



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**  
**FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 31.896.120/0001-42**



**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Regimento Interno/Figueirópolis-Previ**

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do FIGUEIRÓPOLIS PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis D'Oeste/MT.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO FIGUEIRÓPOLIS -PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Figueirópolis D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 70, da Lei Municipal 805/2018, de 10 de setembro de 2018, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do FIGUEIRÓPOLIS -PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis D'Oeste/MT.

**Art. 2º** São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente e vice-presidente
- III - Escolher seu Secretário e seu 2ºsecretário
- IV - Aprovar o quadro de pessoal do FIGUEIRÓPOLIS -PREVI, *ad referendum* pela Câmara Municipal;
- V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;
- VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do FIGUEIRÓPOLIS -PREVI;

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

[figueiropolisprevi@figueiropolisdooeste.mt.gov.br](mailto:figueiropolisprevi@figueiropolisdooeste.mt.gov.br)

*Divino Sena da Costa*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**  
**FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 31.896.120/0001-42**



VII - Appreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 805/2018, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Acompanhar a execução orçamentária do FIGUEIRÓPOLIS -PREVI.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do FIGUEIRÓPOLIS -PREVI é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

**Art. 4º** O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos quatro vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

**Parágrafo único.** A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

[figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

*Divino Seneca da Costa*

*Divino Seneca da Costa*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**  
**FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 31.896.120/0001-42**



**Art. 6º** Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 7º** O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do FIGUEIRÓPOLIS PREVI, de âmbito administrativo.

**Art. 8º** Não estando presente o Presidente do Conselho, será presidida pelo vice-presidente, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

**Art. 9º** Ausente o Secretário do Conselho, assumirá o segundo secretário.

**Art. 10.** Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 15 (quinze) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

**Art. 11.** O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

**Art. 12.** Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

**Art. 13.** Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

**Art. 14.** As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

[figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**  
**FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 31.896.120/0001-42**



### **CAPÍTULO III** **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 15.** Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do FIGUEIRÓPOLIS -PREVI deverão ser protocoladas na Secretaria de Administração.

**Art. 16.** Protocolada a matéria, a Secretária do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

**Art. 17.** Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho, se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

**Art. 18.** A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

**Art. 19.** Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

**Art. 20.** As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

**Art. 21.** Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

### **CAPÍTULO IV**

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

[figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**  
**FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 31.896.120/0001-42**



#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 22 de novembro de 2018.

  
**Ronaldo Nogueira Machado**

Presidente Eleito do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

  
**Solene Maria da Silva**

Secretária Executiva

  
**Divino Ferreira da Costa**

Membro Titular

  
**Rosana Nascimento Faria**

Membro Titular

  
**Paulo Cesar da Silva**

Membro Titular

  
**Sandra Fernandes da Cunha Resende**

Membro Titular



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**  
**FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 31.896.120/0001-42**



*M. Paula*

**Maria José de Paula**

Membro Titular

*Jeferson de Jesus Teixeira*

**Jeferson de Jesus Teixeira**

Suplente

*Alex F. Cescon de Moraes*

**Alex Fernando Cescon de Moraes**

Suplente

*[Signature]*

*[Signature]*

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

[figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:figueiropolisprevi@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

*A*